



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 477, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

07/12/2021

Dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021, para 60% (sessenta por cento) de limite para abertura de créditos suplementares sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único – Todos os critérios previstos na Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município permanecem inalterado e devem ser respeitados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

*Recebido
15-12-21
Sarah Pinheiro*

Isaias 41:20: "Para que todos vejam e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."